



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 136, de 2013, do Senador GIM, que *institui a residência advocatícia, destinada a advogados sob a forma de curso de especialização sob a responsabilidade da Defensoria Pública.*

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 136, de 2013, que institui curso de pós-graduação de advogados, a ser ministrado pelas Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e Territórios e dos Estados, em convênio com instituição de ensino superior.

O Senador GIM justifica a proposição na necessidade de valorizar a Defensoria Pública, como órgão qualificado para promover a formação profissional de jovens advogados. Além disso, aduz que a norma, uma vez inserida no ordenamento jurídico nacional, contribuirá para o aprimoramento da assistência jurídica prestada à população de baixa renda.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa sobre a matéria.

Até o momento, não houve a apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

B

Comissão de Assuntos Sociais
PLS nº 136 de 2013
Fls. nº 6



SF/13851.69066-75

Página: 1/3 10/12/2013 15:28:05

b2a51802f5c339cf2bf6e0cd94fb338e00c7b376



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CAS manifestar-se sobre proposições que disciplinem, entre outros temas, “relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, (...) e assistência social.”.

Em face disso, e nos estritos limites da atribuição regimentalmente conferida a este órgão colegiado de examinar a proposição sob o prisma de seu impacto nas relações de trabalho firmadas no País, o presente parecer limitar-se-á analisar o mérito do PLS nº 136, de 2013.

Nesse aspecto, o projeto valoriza a Defensoria Pública e os advogados, ao mesmo tempo em que aprimora a assistência jurídica prestada à população de baixa renda.

Sua relevância, então, afigura-se evidente.

Isso porque o PLS nº 136, de 2013, abre as portas para que as Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e Territórios e dos Estados capacitem os advogados que militarão nos mais diversos órgãos jurisdicionais do Brasil.

Com isso, confere-se efetividade ao disposto no art. 133 da Carta Magna, no sentido de tornar o advogado indispensável à administração da justiça. Medidas como a ora apresentada, ao qualificar o profissional que atua nos foros do País, contribuem para que haja a defesa adequada dos interesses trazidos a juízo. Aumenta-se, assim, o já elevado prestígio de que os mencionados profissionais gozam e o reconhecimento de que, sem o seu trabalho, não há a tutela dos mais fundamentais interesses do corpo social.

Outro aspecto que merece consideração consiste no escopo do PLS nº 136, de 2013, de contribuir para o acesso à justiça da população carente brasileira.

Ora, é mandamento constitucional, positivado no art. 5º, LXXIV, da Decisão Política Fundamental da Nação brasileira, que o Estado preste

Comissão de Assuntos Sociais

PLS nº 136 de 2013

Fls. nº 7

mq2013-10612



SF/13851.69066-75

Página: 2/3 10/12/2013 15:28:05

b2a51802f5c339cf2bf6e0cd94fb339e00c7b376



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

A disponibilização, via convênio com as referidas Defensorias Públicas, de mais advogados para atender à população carente do País encontra-se em sintonia com o mandamento constitucional acima citado, merecendo, por isso, a chancela parlamentar.

Não se pode ignorar, além dos aspectos acima mencionados, a proteção que o PLS nº 136, de 2013, garante ao jovem advogado.

O oferecimento de bolsa, de auxílio-alimentação e a vinculação do trabalhador à Previdência Social são medidas que, a toda evidência, garantem que o advogado desempenhe suas atividades em condições dignas.

Valorizam-se, assim, os nobres serviços prestados pelo advogado à sociedade brasileira.

Dessa forma, a aprovação do PLS nº 136, de 2013, é medida que se impõe.

III – VOTO

Tecidas essas considerações, vota-se pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 136, de 2013.

Sala da Comissão, *18 de dezembro de 2013*

Senador **WALDEMIR MOKA**
Comissão de Assuntos Sociais, Presidente
Presidente


, Relator

Comissão de Assuntos Sociais
PLS nº 136 de 2013
Fls. nº *8*

mq2013-10612



SF/13851.69066-75

Página: 3/3 10/12/2013 15:28:05

b2a51802f5c339cf2bf6e0cd94fb338e00c7b376



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 136, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 66ª REUNIÃO, DE 18/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATOR: Senador Paulo Paim

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Paulo Paim (PT) <i>Relator</i>	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) <i>Presidente</i>	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Oswaldo Sobrinho (PTB)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
João Ribeiro (PR)	3. VAGO